



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 24200-08.1992.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Eduardo Menescal, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA LIRA E OUTROS, Advogado: Maria da Conceicao P.Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 180200-02.1997.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ BERNABÉ, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

Processo: AIRR - 188540-89.1997.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): LIANIR DUARTE CORDEIRO, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 50600-44.2001.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HELLEN LUCIA SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado(s): AMISTAD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Raimundo Nóbrega de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 277000-02.2001.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HERMOGENIO DA COSTA SOUZA, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1557900-40.2003.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS GIACOMASSI, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 98800-82.2004.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): RAUL FERREIRA BARTHOLO, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Alexandre Antônio César, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 182340-04.2004.5.15.0009 da 15a. Região, corre junto com RR - 182300-22.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOÃO VALÉRIO FRANCISCO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 189640-95.2004.5.01.0206 da 1a. Região, corre junto com RR - 189600-16.2004.5.01.0206, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



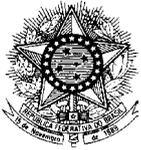
Agravante(s): LUIZ MENDES CESAR, Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6400-68.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEREZA PRUDENTE DE ANDRADE, Advogado: Higino Zuin, Agravado(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, Agravado(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7100-34.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): IVO BRAZ, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária - inaplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001". **Processo: AIRR - 119340-23.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THEREZINHA FREITAS DE JESUS, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126340-86.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): DONIZETTI DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Lucélia Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138100-46.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIOVANI JOSÉ OSMARINI, Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Agravado(s): LUIZ CARLOS BAETA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17400-81.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JAMENSON CESAR SANTOS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28300-33.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77600-85.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



383540-29.2006.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADELSON JACOB DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87340-39.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEOMAR CABRAL AGUIRRE, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114540-10.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 114500-28.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALTEMIR CARDOSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125640-46.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDEMIR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239300-58.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): FERNANDO GARCIA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2222640-45.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2222600-63.2007.5.09.0652, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARMEN CRISTINA MARTINS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, em face do provimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado nos autos do Processo n.º TST-RR-2222600-63.2007.5.09.0652, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de emprego em face da adesão ao PDI de 2001, o que ensejou a improcedência total dos pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 4340-52.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4341-37.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PEDRO RAYMUNDO SILVA CIDADE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-4341-37.2008.5.04.0007, até sobrevir decisão do RR-4341-37.2008.5.04.0007. **Processo: AIRR - 4341-37.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4340-52.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PEDRO RAIMUNDO SILVA CIDADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE



SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6100-34.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7740-72.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 7741-57.2008.5.18.0011, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): GERSON GARCIA FERREIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7741-57.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 7740-72.2008.5.18.0011, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO, Agravado(s): GERSON GARCIA FERREIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-7740-72.2008.5.18.0011, até sobrevir decisão do RR-7740-72.2008.5.18.0011. **Processo: AIRR - 52600-59.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÂNGELA CRISTINA ROZA, Advogado: Fandes Fagundes, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96740-65.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 96741-50.2008.5.08.0010, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Luiz Renato de Sousa Melo, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96741-50.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 96740-65.2008.5.08.0010, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-96740-65.2008.5.08.0010, até sobrevir decisão do RR-96740-65.2008.5.08.0010. **Processo: AIRR - 103200-49.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEANDRO ROBERTO CAMAROTTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116200-50.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MARCELO FRANÇA DE CARVALHO, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185300-39.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SERENO IRENO GISCH, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265400-90.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA BISPO DE MELO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARGRAF - EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marco Antonio Dias Gandelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435-92.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Daniela Ribeiro de Pinho, Agravante(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): CLÉSIA PASTORA OLIVEIRA BARRENSE, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 47440-65.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANGELA ODETE RESENDE EGG, Advogada: Lídia Marina de Souza e Silva, Agravado(s): MCD - MÉDICINA PREVENTIVA SOCIEDADE LTDA, Advogado: Edson Fernandes Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 58200-07.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VINÍCIUS LEMOS DE MORAES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 109000-08.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA ESTEVAM, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 112100-02.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PAULO OSVALDO ELY, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116300-88.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Agravante(s): MANOEL BUENO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117700-97.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia



Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA KOYAMA E OUTRO, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118700-56.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO DE JESUS REIS - ME, Advogado: Périsson Lopes de Andrade, Agravado(s): DENIS SILVA, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122600-40.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACÁCIO APARECIDO BERNARDO, Advogado: Antonio Luiz França de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dayane Sousa Goes, Decisão: por unanimidade não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269800-85.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO SANTANA DE ALCÂNTARA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2609800-71.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): EVERTON RICARDO FAGUNDES, Advogado: Carivaldo Ventura do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2954700-49.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravante(s): OLIMAR JORGE FANDERUFF, Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Agravado(s): RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 212-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 47500-48.2008.5.04.0001, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LOUREIRO JACQUES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-22.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Elvira Elias de Almeida, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Leonel de Almeida Mathias, Agravado(s): ADALBERTO AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Relator quanto ao tema contribuição assistencial - descontos indevidos. **Processo: AIRR - 762-50.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDA CAROLINA SILVA CHINELATO, Advogada: Adriana de Fátima Donini Cesário, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914-87.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): DAMARIS BARROS FRANCO, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1807-05.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): FELIZARDO NETO, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2527-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOVICARGA SUL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): ARCELIO WALDEMAR GOLKE, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3196-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 3195-43.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Agravado(s): MÁRIO MENDES DE MESQUITA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15353-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 187700-21.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELENA LEDUR TROMBINI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19295-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19355-14.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VENILDA DRESCH, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 19355-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19295-41.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VENILDA DRESCH, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 28-23.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): IRONILDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): PROJETO MINHA CASA, Advogado: Antônio dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322-32.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CERUTTI & MACHADO AUDITORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MENDES PARODES, Advogado: Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): CENTRO ESPORTIVO EXUPERY LTDA., Advogado: Bruno Araújo de Freitas, Agravado(s): KEUREN ADRIANE SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Agravado(s): MILTON JOSÉ MADALENA, Agravado(s): RUBINEI GONÇALVES MACHADO, Agravado(s): ROBERTO BENJAMIM DO CANTO, Agravado(s): VALDINEI DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581-64.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 689-07.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JONATHAS DE ANDRADE DINIZ, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 733-39.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FARMACIA MEDICAMENTA LTDA, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA, E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPATICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA, Advogado: Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "representação sindical". **Processo: AIRR - 912-27.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): NVS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Antônio da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 949-90.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: André Luiz Martins de Almeida, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Andre Eduardo Santos Zacari, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): BENEDICTO SILVEIRA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e pela União (PGU). Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: AIRR - 1694-29.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Roesca Martinez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): WELLINGTON DE SOUZA IZAC, Advogado: Antônio Carlos Viveiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107-64.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FÉLIX SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): ELKA PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Soraya Tedesco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172-40.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): HÉLIO ALVES GOMES, Advogado: Antônia Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199-86.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAUSTINO AIRES DOS SANTOS, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 981-53.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): SEVERINO FELIPE DE LIMA, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-90.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA LUCIANA STATI DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o posicionamento do Relator. **Processo: AIRR - 1400-27.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): BROOKSFIELD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1441-02.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDNEUSA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1912-14.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDIVA RODRIGUES NICOLOSKI, Advogado: Renata Cirilo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3306-78.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): GILSON PAULO BRITO CARVALHO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39200-95.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RONISON PEREIRA RANGEL, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156-32.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): CAMILA AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 179-31.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MARIA NAZARÉ GOMES DE MELO, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196-48.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA MEIRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269-92.2013.5.04.0601 da 4a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDO ADOLFO KETZER, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549-72.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOICE GRAZIELA DE SOUZA MELLO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pela segunda reclamada, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da interposição do apelo. **Processo: AIRR - 613-52.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WARGNEI PEDRO DE SOUZA, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 714-89.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): MAICON DE MARI, Advogada: Ângela Regina Cogorni, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817-33.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ITAMARA CRISTINA EVARISTO DIAS VESPASIANI, Advogado: Julio Cesar Marques Magalhães, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-48.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARCOS FABRÍCIO LIMA CARNEIRO, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953-42.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO EDUARDO BRASIL HASS GONÇALVES, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1257-50.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAMILA VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento, Agravado(s): MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Claudia Gurgel do Amaral Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1272-64.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MIGUEL DOS SANTOS MOURA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1370-77.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): JOSÉ ELOI SOARES CAPUTO, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE



SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-80.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH CENTRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): EDER RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de IZO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Ricardo Cordeiro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-73.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): JOSÉ VALTER GOMES DA SILVA, Advogada: Sara Beatriz Silva Gondim Aguiar, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1529-44.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PUGLIESE, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590-05.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DR JOSE FROTA, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): FRANCISCO BIA DA SILVA, Advogado: Acrísio Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1856-26.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PMI SOUTH AMERICA S.A. E OUTRO, Advogado: Kamila Cabral de Oliveira, Agravado(s): MARIA JACI DA SILVA GOMES DE BRITO, Advogado: Hemne Mohamad Bou Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2175-84.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LUIZA NAZARE GONÇALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Douglas Faquim Agostinho, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2347-80.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): LEONARDO DE MORAES DIAS, Advogado: Camila Aparecida Sales Maranhão, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2468-35.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): LUIZ DIAS FERREIRA, Advogado: Genezi Gonçalves Neher, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3731-74.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSNADIN TRANSPORTES LTDA., Advogada: Adriane Marcon, Agravado(s): JOSÉ HIGINO DA SILVA FILHO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20509-35.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): MEIRELIZE COIMBRA MACHADO, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210259-85.2013.5.21.0008 da 21a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002107-49.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANA MARIA SANTOS DE CAMPOS, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12-59.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAURÍCIO PINTO, Advogado: Fernando dos Santos Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Advogado: Cenilto Carlos da Silva, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FATIMA, Advogado: Cibelle Ferro Ramos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242-79.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): TIAGO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 245-86.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): DYNAMICA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Heitor José Frutuoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269-46.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA GALHERIANO MANTOVANI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 445-47.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCUS DENNYS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Antônio Marcílio Miranda Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530-77.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): HENRIQUE JOSE RUFINO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592-37.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): GERCINÁRIO MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: Reverson Cleverson Farias Silva, Advogado: Cleiton Souza Santos, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-96.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO ROBSON SOUZA JOVELINO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-02.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-27.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JHONATAN WALLANS SEVERIANO SANTOS, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-84.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KAIO CÉSAR DE MORAIS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-35.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905-32.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibòhi, Agravado(s): MARIA NOELY SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919-49.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAIO JULIO CESAR DOS SANTOS LOPES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-56.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): ELYMAR DA SILVA FRANÇA, Advogado: João Gualamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154-21.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): FRANCISCA MARIA SAMPAIO DAMIÃO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176-07.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): NÚBIA MARTINS VIEIRA DO CARMO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-77.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE FREITAS FRANCO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Ataíde Mendes da Silva



Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2635-90.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATLÂNTICO TERMINAIS S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CLEBER CHAVES KONSTANTINO, Advogado: Daniela Serpa Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2808-11.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RODRIGO PERILLO DE CARVALHO, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10707-12.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXSANDRA GUERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20281-32.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERACAO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA, Advogado: Maurício Silva da Silva, Agravado(s): EDSON KENES DE SOUZA, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20311-63.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): MOACIR SOARES, Advogado: Fábio Rocha Aires da Cruz, Agravado(s): SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amilton Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130505-73.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210261-94.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): FRANCISCO GUILHERME FILHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio de França Júnior, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Advogado: Máximo Luiz Moura de Medeiros, Advogado: Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210359-55.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-13.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): PALOMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Vicente Luis Prieto Araújo, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205-57.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DE ANDRADE NETO, Advogado: José Lúcio Fernandes, Advogado: José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745-93.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GENIVAL DIAS MAGALHÃES, Advogada: Janikele de Alencar Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219-21.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PATRÍCIO DEDETIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): RENATO TRINDADE DA COSTA, Advogado: Esdras Costa Lacerda de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10052-53.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de JAMES SILVEIRA BARRA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): MARTINS BORGES & FONSECA LTDA., Advogado: Célio Silvío de Mendonça Júnior, Advogada: Rosângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 243500-26.2000.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LAERTE DE FREITAS, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 260500-31.2001.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Borges Gambôa, Recorrido(s): ROSÁLIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 220400-23.2003.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO ALVES LOPES, Advogada: Maria de Lourdes Félix da Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição bienal e extinguiu o processo, com resolução de mérito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais o autor é isento, na forma da lei. **Processo: RR - 182300-22.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 182340-04.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO VALÉRIO FRANCISCO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189600-16.2004.5.01.0206 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 189640-95.2004.5.01.0206, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Recorrido(s): LUIZ MENDES CESAR, Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 228240-34.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CIRULLI DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e



Privados.", nos autos dos processos RR: 849-83-2013-5-03-0138 e RR: 144.700-24-2013-5-13-0003. **Processo: RR - 6300-58.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): BALDACCI ASSOCIADOS - FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 14, § 1º, da Lei n.º 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da presente Execução Fiscal, como entender de direito, observado o entendimento sedimentado no presente acórdão. **Processo: RR - 41300-64.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): GERALDO ELIZO DE SOUZA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. João de Lima Teixeira Filho. **Processo: RR - 147100-27.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO DOMINGUES, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, Advogado: Lenice Dick de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 559/561 dos autos físicos (pp. 1.122/1.126 do eSIJ), pronunciando-se especificamente acerca da alegada ausência de obrigação de fazer imposta em juízo que ensejasse a incidência de multa diária, bem como para esclarecer em qual dispositivo legal se encontra prevista a penalidade. Resulta prejudicado, dessa forma, o exame dos temas remanescentes veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 23900-17.2006.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMILTON ALVES, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Maquinista. Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória, inclusive quanto ao valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 62000-82.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÉRGIO TOLDO MACHADO, Advogado: Hugo Antônio de Bitencourt, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, Advogado: Celso Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Fazenda Pública - remessa necessária - valor da condenação inferior a sessenta salários mínimos", por violação do artigo 475, § 2º, do CPC de 1973 e contrariedade à Súmula n.º 303, I, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de remessa necessária, restabelecer a sentença que condenara o município reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1022800-34.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion,



Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): MARIA ELZA FANFA ROCHA, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela reclamante e pelos reclamados, ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "horas extras - dedução dos valores pagos sob o mesmo título - critério" do recurso interposto pela reclamante. **Processo: RR - 36000-32.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15807-78.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURO EDGAR COIMBRA PAZ E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): MARLI SANDRA LIMA GANACINI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Credencial sindical. Declaração de miserabilidade jurídica. Requisitos preenchidos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o benefício da justiça gratuita e, via de consequência, estando os reclamantes assistidos pelo sindicato da categoria profissional, deferir os honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 37400-75.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrente(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Contribuição confederativa. Empregado não filiado ao sindicato. Descontos indevidos. Restituição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à restituição dos valores irregularmente descontados a título de contribuição confederativa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 46600-87.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CONSTANCIA SOBIESIAK, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto aos temas "abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado pela autora e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 80100-59.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISJOI DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): ANDRE VIANA DO COUTO, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 81000-70.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO NILTON



RODRIGUES VIANA, Advogado: Deoni Rossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista em relação à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 288, II/TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a condenação à complementação de aposentadoria, em relação ao período posterior à adesão ao Plano de Benefícios BrTPREV observe os termos deste novo regulamento, bem assim dar-lhes provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 88400-38.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONORA MARIA FERREIRA VIANA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114500-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114540-10.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTEMIR CARDOSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-114540-10.2007.5.02.0463, até sobrevir decisão do RR-114540-10.2007.5.02.0463. **Processo: RR - 116200-73.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VICENTE DE PAULO SOARES, Advogada: Lina Serra Meniconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119000-32.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CRUZ DA ROCHA, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 122300-06.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): DANIEL HRASKO JÚNIOR, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Parcela não assegurada por preceito de lei. Congelamento por meio de norma coletiva. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual foi pronunciada a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais relativas ao adicional por tempo de serviço congelado em 1997. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 134400-29.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO SEIBERT, Advogado: José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 142800-93.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO MARTINS BERMUDEZ E OUTRA, Advogado: Joemar Buno Francisco Zagoto,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e pelo Município de Vitória e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/73, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a segunda e o terceiro reclamados da condenação como responsáveis subsidiários. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 187700-21.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15353-98.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ELENA LEDUR TROMBINI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras e não conhecer do recurso de revista da Petros. **Processo: RR - 191800-58.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS HILGERT, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207900-61.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WASHINGTON DE ASSIS, Advogado: João Alves dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do Recorrido BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 2222600-63.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2222640-45.2007.5.09.0652, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): CARMEM CRISTINA MARTINS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, em face da adesão da reclamante ao PDI/2001 do BESC, julgar totalmente improcedente a ação. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais), de cujo pagamento fica isenta a reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 1791). **Processo: RR - 8300-22.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9000-88.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): ROBERTO CÉSAR MELO DA ROSA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoções por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria", por violação do art. 114 do Código Civil, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de promoções por mérito e honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 25600-16.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO E JOSELÂNDIA - SINSERPDOM, Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31300-07.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GIOVANE DE MOURA MACHADO, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 47500-48.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 212-39.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LOUREIRO JACQUES, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido JÚLIO CÉSAR LOUREIRO JACQUES. **Processo: RR - 61800-89.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): WALDEMIRO SÉRGIO DALÓSSIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65000-16.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Brack, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Jornada de oito horas estabelecida em norma coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as 7ª e 8ª horas diárias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 67000-08.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LILIA BRITO DE CERQUEIRA PRETTI - ME, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVA CARDOSO, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e "Descontos fiscais. Verbas deferidas em decisão judicial. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios e determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a quota-parte de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 67800-73.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): LEANDRO ANTUNES, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Doença profissional (LER/DORT). Estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito à estabilidade provisória e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final dos doze meses da garantia prevista no art.



118 da Lei nº 8.213/91. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 68300-37.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): CAROLINE GOMES VARALLO, Advogado: Edenir Barbosa Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71700-30.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): AILTON ARAÚJO DOS ANJOS, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76100-55.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FABIANO SARAIVA APOLONIO, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): UNIÃO AGRÍCOLA NIPOÃ SERVIÇOS DE COLHEITA E SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76800-50.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO ZANDONÁ, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Vívian Bastos Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer o pagamento de 1(uma) hora extra, com o adicional legal ou convencional, e reflexos postulados, como se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 79500-60.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A, Advogado: Oderci José Bega, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): MAURO DE PAULA MAJCZAK, Advogada: Valéria Gasparin, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maria Juliana Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada. Descaracterização. Jornada extraordinária habitual. Horas destinadas à compensação. Pagamento apenas do adicional", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 82400-65.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VITOR PAULO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Gratificação de função. Incorporação ao contrato de trabalho. Retorno ao cargo efetivo. Adicional compensatório. Valor inferior ao que era pago quando do exercício da função de confiança. Diferenças. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do referido pedido como entender de direito. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 94800-81.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APARECIDO CARDOSO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se, explicitamente, sobre as questões fáticas específicas, sobretudo quanto à alegada existência de prestação habitual de horas extras além do limite de 12 horas diárias. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 101600-68.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): NESTOR APPARECIDO BERGAMO, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 113200-72.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ALDIERES ANDRADE DELPLANCK, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 131900-90.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CORE SYNESIS LTDA., Advogado: Arthur Villamil Martins, Recorrente(s): ARTE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Arthur Villamil Martins, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO COUTO GONÇALVES, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 133200-75.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ADEMIR RIBEIRO, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Empregado rurícola. Emenda Constitucional nº 28/2000", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarara prescritas as parcelas postuladas com exigibilidade em data anterior a 4/12/2003. Valor da condenação mantido para fins processuais, como fixado na origem. **Processo: RR - 575300-59.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEUDE RIBEIRO DOS SANTOS REAL, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inalterado o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 1987500-86.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENILDA ALVES DE PAULA EUZEBIO, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Supressão. Norma coletiva. Regime 12x36" e "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora



por dia trabalhado, com adicional convencional ou legal, com os reflexos postulados, bem como ao pagamento da dobra das férias nos períodos não remuneradas no prazo previsto no art. 145 da CLT, incluído o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 25800-08.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ PACHECO NASCIMENTO, Advogada: Geni Koskur, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petrobras; II - não conhecer do recurso de revista da Petros; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 404 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 26800-64.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IZABEL BENEDITA ALEXANDRE, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 950, caput, do Código Civil e 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de pensão por incapacidade laborativa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 42800-81.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO MARIO DE ALBUQUERQUE SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 57500-02.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DORACI MARIA PIMENTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 60900-73.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CRISTINA KIOKO SAKAMOTO IWANO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo



Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 94300-65.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): EMERSON SILVA DE CARVALHO, Advogado: Benedito Montal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 99600-26.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ SOARES, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Roberto Barranco, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO ROMAGNOLI E OUTROS, Advogado: André Luiz de Oliveira Brandalise, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados e conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tema "indenização por danos morais e estéticos. juros de mora. termo inicial", por violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem dos juros de mora sobre as indenizações por dano moral e estético se dê a partir da data do ajuizamento da ação, nos moldes da Súmula 439/TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrente JOSÉ SOARES. **Processo: RR - 114200-31.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERABA - SINTRAMMG, Advogado: Wanderlei Francisco Gouveia, Recorrido(s): TEMILSON RODRIGUES NETO, Advogado: José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto aos temas "artigo 475-o do CPC. levantamento do depósito recursal. inaplicabilidade ao processo do trabalho", por má-aplicação do artigo 475-O do CPC e "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: (1) afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC e (2) excluir da condenação os honorários indenizatórios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 165900-82.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CRISTINA GUERRA SOARES, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário obreiro como entender de direito. **Processo: RR - 218600-83.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): VOLNEI FERREIRA MARQUES, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 4035700-65.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): RUBENS FARION, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): DRM -



SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogada: Livia Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. repercussão em outras verbas. bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I do TST e "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre às férias com 1/3, 13º salário e FGTS de 8% (oito por cento) e (2) determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras, restabelecendo a sentença no particular. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 472-44.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Denise Campos Fraga, Recorrido(s): FELIPE LEMOS DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Regime de compensação. Jornada de 12x36. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de horas extras e dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 680-78.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal", por violação desse dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento, como horas extras, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 905-12.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCILIDIA DA SILVA PERES, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 334/334-verso dos autos físicos, pp. 541/542 do eSIJ, pronunciando-se especificamente sobre a alegada ausência de contestação ao pedido de diferenças salariais por desvio de função. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1258-19.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAUSTICLOR INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Michele Darlise Kappel, Recorrido(s): LEANDRO DE LIMA BITENCOURT, Advogado: Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1409-40.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): MARCELO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1467-06.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NOVA



AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): JOÃO DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por violação dos artigos 5º, V, da Constituição da República e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação relativa à indenização por danos morais para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 3195-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3196-28.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MÁRIO MENDES DE MESQUITA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à causa na petição inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão do beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 15807-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 36000-32.2007.5.04.0611, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): MARLI SANDRA LIMA GANACINI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): MAURO EDGAR COIMBRA PAZ E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Promoções por merecimento. Ausência de avaliações periódicas de desempenho. Progressão automática. Impossibilidade", por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 15-36.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Recorrido(s): BENÍCIO MARIN JÚNIOR, Advogado: Carine Daltoé, Recorrido(s): COOPERLOGIN - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM LOGÍSTICA, INFORMÁTICA E TRANSPORTES, Advogado: Andriago Michel Almeida Rebelatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607-07.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Rafaella Oliveira, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): EDNALDO JESUS DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogada: Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 678-75.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): ADRIANA



SANCHES SCIGLIANO, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692-20.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): VANESSA EVALDT PEREIRA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 916-98.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): QUEIROZ GALVÃO & GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Recorrido(s): ARLINDO FERRAZ DO NASCIMENTO, Advogada: Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 927-54.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A. P. PERON LTDA. - ME, Advogado: José Francisco Pereira, Advogado: Alexandre Ferreira Abrão, Recorrido(s): IRANDI MARIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada. Descaracterização. Jornada extraordinária habitual", por contrariedade à parte final do inciso IV da Súmula n.º 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 996-34.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Recorrido(s): LOURIVAL JOSÉ ALVES, Advogado: Ana Glória Feitosa de Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias reconhecidas em Juízo" e "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1502-94.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA PIERINA FERRARI DA ROSA, Advogada: Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes da doença ocupacional, porquanto configurada concausa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1593-69.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): JOSIANE BUENO COSTA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL



LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (CEF), bem como a determinação de retificação da CTPS do trabalhador, mantendo, no entanto, a decisão naquilo em que reconheceu a responsabilidade solidária das reclamadas (inclusive da CEF), a teor do disposto nos artigos 9º da CLT e 942, parágrafo único, do Código Civil, bem como o pedido de diferenças salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 383 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 1724-13.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): FRANCISCA ISNARCLEY BOMFIM BACELAR, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: RR - 10205-98.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ - CERAÇA, Advogado: Ricardo Hoppe, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Marieli Roberta Molz, Recorrido(s): ELIAS ANTUNES PEREIRA, Advogado: Vânia de Castro de Oliveira Paloski, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR-190-53-2015-5-03-0090. **Processo: RR - 113200-31.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADRIANO CADETE PAULO E OUTROS, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Procuradora: Ivana Noriko Manzano Winckler, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES E PASSAGEIROS DE ARACRUZ - COOTRARA, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda por maioria, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em parte, por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição da República, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que dele não conhecia, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento a fim de, decretando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido formulado na inicial de percepção dos valores que lhe são devidos pelos serviços de transporte escolar já prestados ao município por intermédio de contrato firmado com a cooperativa reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do referido pedido, como entender de direito. Providencie-se cópia das peças que constituem os presentes autos, a fim de que seja remetida à Vara Cível da Comarca de Aracruz-ES, com vistas a apreciar o pedido dos autores de desligamento da cooperativa com o resgate do fundo de participação. **Processo: RR - 54-36.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOHNNY OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72-92.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÉDER DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "quitação - acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastada a eficácia liberatória geral quanto à totalidade das parcelas oriundas do contrato de emprego extinto. **Processo: RR - 78-17.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): GABRIEL DA SILVA NORONHA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "férias proporcionais - dispensa por justa causa", por contrariedade à Súmula n.º 171 deste Tribunal Superior, e "13º salário proporcional - dispensa por justa causa", por violação do artigo 3º da Lei n.º 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, com ressalva de entendimento do Relator, bem como para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 82-61.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ROSALINO ASCARI, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 346-95.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSILENE WERNECK DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Pacheco Lutz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência do pedido inicial, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 379-50.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON DUARTE MEYER, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 409-34.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RICARDO LÁSARO BAIANO NETO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos diários, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, na forma postulada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 420-32.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: CARLOS ANTÔNIO MELGAÇO VALADARES, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do



Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "equiparação salarial - prescrição" por contrariedade à Súmula n.º 6, IX, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no que tange à equiparação salarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reexamine o Recurso Ordinário obreiro quanto ao referido tema, como entender de direito, considerando os fatos constitutivos, impeditivos, extintivos ou modificativos do direito à equiparação salarial alegadamente ocorridos no período anterior aos cinco anos que precederam ao ajuizamento da ação. Acordam, também por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e julgar prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo patronal. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Ellen Cristiane Jorge Martins patrona da Recorrente e Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 502-11.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): ERONILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 528-30.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Recorrido(s): BRUNO CEZAR MAIA E NASCIMENTO, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 585-15.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): GABRIEL MENEGHETTI FAE GOMES, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista somente para excluir a verba honorária advocatícia. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Engenheiro. Fundação Pública Estadual. Inaplicabilidade da Lei nº 4.950-A/66", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos com base na Lei nº 4.950-A/66, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 620-48.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 303 dos autos físicos, p. 607 do eSIJ). **Processo: RR - 810-49.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ DONIZETE DA SILVA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da invalidade do regime 12x36 horas, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da oitava diária, ao registro de que as horas a partir da 44ª semanal já foram deferidas pelo TRT. **Processo: RR - 884-86.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): REGINA DE FATIMA PAIM DE SOUZA, Advogado: Decimar da Silveira Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "salário-família - requisitos para a obtenção do benefício - preenchimento - ônus da comprovação da existência de



filhos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva do salário-família. **Processo: RR - 897-76.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): POSTO PAUDALHO LTDA., Advogado: Bruno Buarque de Gusmão, Recorrido(s): INACIMÁRIO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 985-17.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): IVANILDO COSTA DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do artigo 28, inciso I, § 9º, alínea "d", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a repercussão das verbas salariais deferidas sobre o valor das férias regularmente fruídas. **Processo: RR - 1178-08.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO BIAS MORENO E OUTROS, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença "in totum", inclusive quanto aos honorários assistenciais e ao valor da condenação e das custas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos demandantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1566-76.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ AZEVEDO DOS REIS, Advogado: Ezio Spagnuolo Gomes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTES - LOGISCOOPER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1664-07.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDINEI VALDIR DE BORBA, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): SERMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas afetos ao intervalo intrajornada e à ausência de homologação da rescisão contratual, por divergência jurisprudencial em ambos os temas, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento integral do intervalo intrajornada e quanto à condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 1817-93.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): LUZINALDA KÁTIA SOUSA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1820-48.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araujo Viana, Recorrido(s): LUIZA MARILA RÉGIS DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários



advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1835-17.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCA IVONETE DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1843-88.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PRISCILA ROCETTE MORINI, Advogado: Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1921-85.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): MARLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1950-74.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO LIMA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2143-19.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): JOSEMIR BRITO DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação da jornada de trabalho de 8 horas mediante negociação coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas extras, e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 183-89.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÉRICA VÍVIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o município reclamado ao pagamento, como labor extraordinário, das horas laboradas além da vigésima hora semanal, nos períodos de novembro a dezembro de 2009, fevereiro a dezembro de 2010, fevereiro a junho de 2011 e de fevereiro a abril de 2012, e reflexos respectivos. Custas em reversão. **Processo: RR - 183-33.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): ELIELSON JOSÉ DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos



decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais parcelas salariais. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 275-41.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDIMIR WALTER, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 576-08.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): SANDRO DE LIMA GOMES, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, julgando improcedente, em relação a ela, as pretensões deduzidas em juízo, inclusive as condenações referentes ao pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e da indenização por danos morais. **Processo: RR - 670-53.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): ANDERSON AFONSO FONSECA, Advogado: Isilda Campião Baia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a CEF da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 774-20.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBSON AUGUSTO GONÇALVES, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): TASCA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799-74.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WALDIR GABRIEL REINEHER, Advogado: Osvaldo Rau Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Procurador: Fernando Rodrigo da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 838-32.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO DE TARSO BARROS LACERDA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoção por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada, observada a prescrição quinquenal, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade previstas no PCCS/1995, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos postulados, até a data final de 1º/7/2008. Determina-se a compensação das progressões por antiguidade deferidas com as promovidas pelos acordos coletivos de trabalho, bem como os descontos legais incidentes. **Processo: RR - 877-60.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO OLIVEIRA SANTOS,



Advogado: Ricardo Moraes Amorim, Advogado: Jorge Marback Cardoso e Silva, Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a validade da norma coletiva que suprimiu o direito às horas "in itinere", prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 912-32.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Recorrido(s): ELZA FERREIRA DA SILVA MARCHI E OUTRAS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação, excluir a sua integração às férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, FGTS, recolhimentos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 1742-72.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Recorrido(s): JULIMAR DA SILVA BRITO, Advogado: Maria do Socorro Rios Campêlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 422 do Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ausência de fundamentação do Recurso Ordinário quanto ao tema "diferenças das verbas rescisórias - projeção do aviso-prévio", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado quanto ao referido tema, como entender de direito. **Processo: RR - 10072-39.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO HAILY SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Advogada: Luzia Dias Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10096-22.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ WILLIAM RODRIGUES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoção por antiguidade", por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada, observada a prescrição quinquenal, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade previstas no PCCS/1995, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos postulados, a serem apuradas na fase de liquidação. Determina-se a compensação das progressões por antiguidade deferidas com as promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 10395-53.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Daiana dos Santos Spinola Albugueti, Advogado: Marcelo Ribeiro de Freitas, Advogado: Régys Borges Scaquetti, Recorrido(s): PEDRO INÁCIO DOS REIS, Advogado: Ailton Carlos Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): TRIDIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento oportuno das verbas rescisórias. Homologação tardia", por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10440-84.2013.5.01.0054 da**



1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): BEATRIZ DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida multa, e, por consequência, restabelecer a sentença que julgara improcedente os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 37300-16.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135-92.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIEGO EMMEL, Advogado: Márcio Adorito Staffen, Recorrido(s): PROTEGER PESQUISAS AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Francisco de Assis Iung Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 663-98.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO DE PINHO TAVARES, Advogado: Moisés Jorge Sarsur Neto, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10474-43.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ABILIO ZAMBOLIN, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20433-72.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO DELCIO DA SILVA RAMOS, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): ROTOTECH ROTOMOLDAGEM TÉCNICA LTDA., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida da adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, nos dias em que não fora usufruído integralmente o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 223-10.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino, Recorrido(s): THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de ressarcimento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 34200-78.1993.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO E OUTROS, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: Ag-AIRR - 167800-57.2003.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): CARMEN APARECIDA CARMONA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 91000-15.2004.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENIVALDO JOSÉ NEGRESIOLO, Advogada: Silvia Helena de Andrade Azevedo Mello, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à exequente multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do causa, no importe de R\$ 2.548,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015.

Processo: Ag-RR - 210000-42.2005.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINO DA SILVA BUENO, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Agravado(s): COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA. - COMAR, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.

Processo: Ag-AIRR - 38200-06.2006.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CASSEMIRA OLIVEIRA NETA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 47500-52.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cláudio Bianca Valente, Agravado(s): EVERTON DENILSON CHAGAS GONÇALVES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 321300-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS MENEGHETTI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 16900-33.2009.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA FLORA SOARES SILVA AMARAL CORTES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 17000-27.2009.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALFREDO LUZ PITOMBEIRA JÚNIOR, Advogado: Romany Roland Cansanção Mota, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 98200-28.2009.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Linhares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

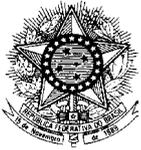
Processo: Ag-AIRR - 190800-65.2009.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELISANGE ANDRÉIA SEMPTICOSKI



NEIDECK, Advogado: José Claudio Nickel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-45.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANECIR SCHERRE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 303-03.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MILTON ASSIS DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 544-70.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Celso David Antunes, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Maiza Cristina Rêgo Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 584-64.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FABRICIO MARTINS TEODORO E OUTRA, Advogado: Adélia Rodrigues Campos, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 747-05.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): ANTONIO VIOLADA FILHO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 761-47.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): DAVIDSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 907-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1401-19.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Marta Maria Leite de Castro Vianna, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 962-30.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS,



Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS BUCHMANN DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1129-88.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MATOS SIMÃO, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1151-04.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA ABREU, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1537-65.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ROZANI GALO, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1590-81.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado (a)(s) e Agravante (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): FRANCISCO UMBELINO NOGUEIRA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada FUNCEF e ao agravo da CEF. **Processo: Ag-AIRR - 404-34.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS - FNN, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogado: Eduardo Tocchio, Agravado(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Alice Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1095-93.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): FERNANDO MANHÃES DA SILVA, Advogado: Sidney José Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1314-55.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ÉRIKA MARQUES VOLOTÃO, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1444-88.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araujo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1730-72.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ERISVALDO CAVALCANTE VITALINO, Advogado: Adirson de Oliveira Júnior, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2409-**



61.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): FABIO EDUARDO DE OLIVEIRA DUQUE, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mina Entler Cimini, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.661,50 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2731-31.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ADRIANA CREUSA. LEITE DA SILVA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 834,95 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 126900-82.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogada: Magda Maria Barreto, Advogado: Pablo Luiz Rosa Oliveira, Agravado(s): GABRIELA GOMES DE MAGALHÃES SOARES, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210108-44.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILSON MELO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210222-80.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EILSON LOPES MORAIS FILHO, Advogada: Ana Paula Pereira da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-09.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FABIANA GOMES OVIEDO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-88.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA SILVA, Advogado: Paulo Jorge da Silva, Agravado(s): SEIXAS DA CRUZ CALÇADOS LTDA., Advogada: Norma Aurora Somogyi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 390-73.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JÚLIO PINHEIRO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 538-34.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JEREMIAS LEON EDILENO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 840-26.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FERNANDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: GERISVALDO CARVALHO FREIRE JÚNIOR, Agravado(s): TEMPO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 958-79.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): EDILENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1346-89.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMABEL DO NASCIMENTO LEDES E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1406-62.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LIOCLIDES SANTANA DE PAIVA, Advogada: Keli Cristina Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1436-61.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1471-66.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1480-16.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COSME ESTEVAM BARBOSA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Agravado(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1912-16.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVIO GOMES DE ARÁUJO, Advogado: José Fernando de S. Peixoto Junior, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2442-42.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): ELIAS ROMÃO BATISTA, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2592-30.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.116,40 (dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2875-57.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



DELÇA DA SILVA ALVES, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 797,40 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10777-06.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DOROTÉIA MOREIRA BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11233-62.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LENISVÂNIO FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Juliana Schmidt, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 47200-23.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): GEAN CARLOS DA SILVA, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172100-87.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MICHELE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210292-87.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): DANIEL PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-47.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO BETERLANIO BARRETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72-53.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO TERTO DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114-48.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HELIO TAVARES GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 505-10.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ANDERSON ZORZELLA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-16.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILSO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA



LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-97.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOLANGE RIBAS DE PAIVA DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 842-78.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON SANTIAGO FILHO E OUTROS, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-16.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): SEBASTIANA GUIMARÃES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar à agravada-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 648,30 (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 913-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALLAN BROWN LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1031-06.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): BETANIA JOHNSON DE ALENCAR SANTANA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1691-52.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADRIANO FONSECA PEIXOTO, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5400-20.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA ELAINE ZAMPROGNO SIQUEIRA, Advogado: Wesley Campores, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10432-61.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO SANTANA FERREIRA DE NOVAIS, Advogada: Abigail dos Santos Faustino, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10753-66.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): SÔNIA DA SILVA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar à reclamante-agravada multa de 5% (cinco por cento)



incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11198-11.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): T & T COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES PACHECO, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210136-05.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBIFRANCY TAVARES PIMENTEL, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210351-78.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego Guedes de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000911-64.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): EUNICE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Aurora Borges de Oliveira Llrente, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001432-89.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): TARCIA FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Rubem Fernando Sousa Celestino, Agravado(s): COOPERATIVA TIETE E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-37.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): NILDA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar à agravada-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.164,00 (dois mil , cento e sessenta e quatro reais), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 33800-10.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAPAIZ NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio Pinheiro Machado, Agravado(s): GEOMARA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 86100-22.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARIA FERNANDA DE CERQUEIRA ALEGRIA, Advogado: Vilma Vanzeler Andrade Pereira, Advogado: Manoel Messias Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 102900-20.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): LILIANE DE OLIVEIRA FELIZARDO, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 99000-78.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FELIPE DA SILVA PINTO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s):



FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-AIRR - 102600-40.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS INACIO DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 19700-81.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à União multa de 1% (um por cento) do valor atualizado do causa, no importe de R\$ 6.625,00 (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 95640-75.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DAMÁSIO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogada: Samantha Laís Soares Mickievicz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao exequente multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do causa, no importe de R\$ R\$ 10.572,75 (dez mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 135-63.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARIBI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Gasperini, Agravado(s): LEANDRO MARTINHO LEITE, Advogado: Leandro Martinho Leite, Advogado: Laurindo Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 22-14.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravante(s): LOURIVAL LUIZ DE LIMA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 749-80.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALAMO ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA WANDERLEY, Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1444-69.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LANXESS ENERGIZING CHEMISTRY, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JOSENILSON NESTOR FERREIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): SAFECON ENGENHARIA DE ACESSO LTDA., Advogado: Leandro Carvalho Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 96300-90.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): CHESLEY WENDLER, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1502-71.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa,



Agravado(s): TIAGO LUCAS DE LIMA, Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 42300-65.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): AILTON NESTOR DE SOUZA, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 172600-68.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 183800-26.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TWS BRASIL IMOBILIARIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogada: Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Advogado: Victor Rodrigues Fernandes, Agravado(s): JEFFERSON MELO DOS SANTOS, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 519-11.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RONISE GOULART DE AGUIAR, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 757-87.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ANTONIO WELLINTON CARNEIRO ELIAS, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 1346-70.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAO HIGINO TAVARES, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1410-15.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MARIA LUCIA BARONE IPPOLITO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1452-17.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Rodrigo Macedo Oliveira, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Márcio Maria de Macedo França, Agravado(s): MARIA EMIKO ODA MORI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10687-65.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLAUDINEIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 164700-34.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s) e Recorrido(s):



MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União (INSS) por violação do artigo 109, I e § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação pelo INSS do tempo de serviço reconhecido judicialmente, para os efeitos previdenciários. **Processo: ARR - 273200-14.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZINHA DIONÍZIO DE SALES E OUTRA, Advogado: Marcus Bontância, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPETITION ACADEMIA LTDA., Advogada: Vanessa Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamantes. **Processo: ARR - 129700-17.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo sindicato-autor, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a demandada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 163800-95.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo sindicato-autor, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a demandada ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Beatriz P. de Lins patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 271285-02.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIRSON VANDRESEN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 18200-34.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA REGINA BORBA CORDEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Nazareth Magacho Braga, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 80-37.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): DEOLINDO PIZANELLI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do temas remanescentes do recurso de revista da Fazenda Pública, bem como o exame do agravo de instrumento da União. **Processo: ARR - 608-10.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza salarial", vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que dele conhecia, por violação do art. 3º da lei 6.321/76 e, no mérito, lhe dava provimento. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: ARR - 1037-52.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO JOSÉ DE MOURA FILHO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária, além dos reflexos legais. Custas inalteradas. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1114-92.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DIAS RORIZ, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que dele conhecia e dava provimento quanto ao tema "Justa-causa". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Joaquim José Pessoa, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 32-46.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARA MARIA MOTTA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: ARR - 958-76.2014.5.18.0128**



da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE COELHO DOS SANTOS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula n.º 90, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de vinte minutos extraordinários, por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com os reflexos legais, limitado à data do ajuizamento. **Processo: ARR - 991-66.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIA MACHADO LINO DOS SANTOS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 90, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora e trinta minutos extraordinários (quarenta e cinco minutos cada trecho, de ida e volta), por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com os reflexos legais. **Processo: ED-AIRR - 143940-29.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CARLITO VIANA LADEIA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4500-28.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LÉLIS TERESINHA CARNEIRO, Advogado: Adriano Scherer, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 74700-92.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): EDÍZIO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 30-94.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TEREZINHA FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 8820-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PAULO MARIO DE ARAUJO MARQUES, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: David Cohen, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar, expressamente, que a pensão mensal vitalícia que lhe fora deferida equivalha a sua última remuneração, atualizada de acordo com os índices gerais de reajuste salarial da categoria. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 10-62.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Embargado(a): REYNALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 5244-54.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): ARI CLÁUDIO ORTOLAN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112100-69.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Embargado(a): EMÍDIO BATISTA SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 858-18.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Embargado(a): JOÃO MACHADO, Advogada: Maira Gaspareto Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 914-33.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Procurador: Michele de Souza, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3062-88.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): WILBER MARQUES ANTUNES, Advogado: Paulo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76300-13.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IZAC VAGNER MEDEIROS PEIXOTO, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): AP MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19-64.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANO MARX, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 806-96.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): ANDRÉ DOMICIANO DE SOUZA, Advogada: Francine Batista de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1444-86.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): ELZA CESAR REZENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 100491-53.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: IMIGRANTE MINERACAO LTDA - ME, Advogado: Erivelto Uliana, Embargado(a): NILSON DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porquanto intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 155200-15.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MAYARA MESQUITA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa no percentual de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, II, V e VI, e 81, "caput", do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 796-67.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): ALEXANDRE FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1246-88.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANUEL DE SOUZA MELO, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Embargado(a): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e vinte e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma